retroativos a 05 de Janeiro de 2024.

Rio Branco – Acre, 13 de novembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Lene Petecão

Prefeita de Rio Branco, em exercício

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº427/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o expediente OFÍCIO Nº SASDH-OFI-2024/00840, de 11 de novembro de 2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como o OFICIO Nº SMCC-OFI-2024/03826, de 11 de novembro de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil;

Considerando a Decisão nos autos nº 080048.76.2024.8.01.0002, da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores, Lucas Alves de Lima e Renisio Moura Silva, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, na qualidade de acompanhante do(a) infante "R.N.S.M.J", do Município de Rio Branco para Cruzeiro do Sul, nos dias 08 e 09 de agosto de 2024, via terrestre, com fito de atender os autos nº 080048.76.2024.8.01.0002, da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco. Concedendo-lhe, 1 ½ (uma e meia) diárias. As despesas serão custeadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroativos a 08 de agosto de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE. EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

PORTARIA/GAB/SEME/N° 341, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO N°. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021. RESOLVE:

Art.1º- Designar Bernadete Rocha da Silva Braga, matrícula nº 542785-1, para exercer a função de Diretora Interina da Escola Francisca Aragão Silva, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2024, em função do período de férias da titular.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, a contar a partir de 18/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

PORTARIA COMDEMA Nº 02, DE 14 NOVEMBRO DE 2024

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso se suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.330, de 23 de setembro de 1999, pelo Regimento Interno do COMDEMA e deliberação da 12ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente de Rio Branco-AC.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 14 de novembro de 2024.

Carlos Alberto Alves Nasserala

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

REGULAMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE RIO BRANCO-AC

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (5ª CMMA) foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) Portaria GM/MMA nº 1.079, de 10 de junho de 2024, e Decreto Municipal nº 1.439, de 1º de novembro de 2024.

Art. 2°. A 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) é uma etapa preparatória e tem como objetivo favorecer o debate, analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Art. 3º. A 5ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Capítulo II

DA REALIZAÇÃO

Art. 4°. A 5ª CMMA será realizada neste Município, no dia 03 de dezembro de 2024, no horário de 8h às 18h, no Teatro Universitário, localizado na Universidade Federal do Acre – UFAC, Rodovia BR 364, Km 04 - Distrito Industrial, Rio Branco/AC, CEP 69.920-900.

Parágrafo único. Os debates e as proposições da 5ª CMMA devem relacionar-se diretamente com os objetivos gerais e específicos da 5ª Conferência Nacional de Meio Ambiente (CNMA).

Capítulo III

DO TEMÁRIO

Art. 5º. A 5ª CMMA tem como tema a "Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica" e está organizada em 5 eixos temáticos:

I - Mitigação;

II - Adaptação e Preparação para Desastres;

III - Justica Climática;

IV - Transformação Ecológica; e

V - Governança e Educação Ambiental.

Parágrafo único. O Documento-Base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, reúne informações técnicas e conceituais sobre os assuntos relacionados aos eixos temáticos, é o ponto de partida para conduzir os debates para o atendimento dos objetivos da 5ª CMMA.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º. A Comissão Organizadora se constitui em instância executiva e de governança, responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, nomeada por Portaria do Secretário Municipal de Meio Ambiente, com representação de órgãos públicos, privados e da sociedade civil, constante no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º. Comissão Organizadora realizará reuniões a fim de debater e deliberar sobre os aspectos relacionados à realização da 5ª CMMA.

§ 2º. As deliberações da Comissão Organizadora serão aprovadas pelo voto da maioria dos representantes presentes às reuniões;

§ 3º. A instância executiva da Comissão Organizadora será composta por membros indicados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e prestará assistência técnica e apoio operacional à execução das atividades da 5ª CMMA; § 4º. A instância de governança da Comissão Organizadora será composta por 12 membros, sendo 03 representantes da sociedade civil, 03 do setor privado e 06 do poder público;

§ 5º. Poderão ser convocadas pessoas ou entidades especializadas em temas afetos à Conferência para reuniões específicas da Comissão.

Art. 7º. A 5ª CMMA será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Rio Branco/Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, na sua ausência ou impedimento eventual, pela sua suplência no COMDEMA.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º. Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente pessoas maiores de 16 anos, devidamente inscritas, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil, setor privado e do poder público.

Art. 9º. A inscrição dos(as) participantes da 5ª CMMA serão efetuados no período de 18 de novembro de 2024, até às 09h do dia 03 de dezembro de 2024, por meio do Portal da Conferência cmma.riobranco.ac.gov.br/5-edicao/inscricao e no local do evento, objetivando identificar os participantes e suas respectivas representações.

§ 1°. O credenciamento dos participantes ocorrerá no dia 03 de dezembro de 2024, das 8h às 9h, no local do evento da 5ª CMMA.

§ 2º. Os participantes interessados em candidatar-se para vaga de delegado deverão manifestar interesse no ato da inscrição, indicar a representação a qual está vinculado, e confirmar no ato do credenciamento.

§ 3º. A representação dos participantes será de acordo com os segmentos da: I - Sociedade Civil:

- II Comunidade Tradicional/Povos Originários;
- III Setor Privado;
- IV Poder Público Municipal;
- V Poder Público Estadual/Federal.
- § 4º. Não é permitido registro do mesmo candidato a delegado para mais de uma representação.
- Art. 10. Na 5ª CMMA os participantes serão credenciados em três categorias:
- I Participante com direito a voz e voto;
- II Convidados(as) com direito a voz;
- III Observadores(as) sem direito a voz e voto.
- § 1º. Os membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, são considerados Delegados Natos para compor a delegação para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente.
- § 2º. Os membros integrantes da Comissão Organizadora Municipal são considerados Delegados Natos para compor a delegação para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme regulamento nacional/estadual;
- § 3º. As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora.
- § 4º. Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador do município de Rio Branco há pelo menos 02 (dois) anos.
- Art. 11. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora da 5ª CMMA.
- Art. 12. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO

- Art. 13. A 5ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:
- a) Inscrição e credenciamento/ Finalização de inscrição de delegados;
- b) Abertura e apresentação da programação;
- c) Dinâmica sobre o Tema dos 05 (cinco) Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- d) Grupos de Trabalhos por Eixos Temáticos;
- e) Plenária/apresentação das candidaturas;
- f) Plenária/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho para definição das 10 propostas, sendo eleita 02 (duas) propostas por eixo temático;
- g) Plenária/Eleição de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente

CAPÍTULO VII

DA DINÂMICA

Art. 14. A Dinâmica a ser adotada na conferência terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 05 (cinco) eixos temáticos conforme descrito no artigo 5°.

CAPÍTULO VIII

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

- Art. 15. Os grupos de Trabalho serão organizados de modo a possibilitar a discursão dos 05 (cinco) Eixos Temáticos da Conferência.
- Art. 16. Deve-se assegurar que todos os Eixos Temáticos sejam discutidos por, pelo menos, 01 (um) Grupo de Trabalho.
- Art. 17. Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Parágrafo único. Cada proposta deve obedecer o limite máximo de 400 caracteres com espaços.

Art. 18. As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO IX

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19. A Plenária Final é o momento de:

- I Priorização das Propostas; e
- II Eleição da delegação que participará da 5ª Conferência Estadual de Meio Ambiente.
- Art. 20. As deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 05 (cinco) Eixos Temáticos da 5ª CMMA.
- Art. 21. As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes na Plenária, com o objetivo de definir as deliberações finais em plenária que serão encaminhadas para a Comissão Organizadora Estadual.
- I Para a priorização, cada participante, com direito a voto, pode atribuir 10 (dez) votos, independente do eixo;
- II Em caso de empate, recomenda-se levar as propostas à plenária para o desempate.
- Art. 22. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) propostas, sendo 02 (duas) por cada eixo temático.
- Art. 23. Os resultados da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

- Art. 24. Na Plenária Final, serão eleitas pessoas delegadas para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, de acordo com quantitativo e critérios definidos no Regulamento Nacional/Estadual.
- Art. 25. Poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores do município de Rio Branco há pelo menos 02 (dois) anos.
- § 1º. Os candidatos a pessoas delegadas para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.
- § 2º. Os candidatos a delegado(a)s que representam as comunidades tradicionais e povos originários, deverão apresentar autodeclaração racial devidamente assinada, acompanhada de documento de identificação oficial com foto.
- Art. 26. O critério da escolha da delegação municipal observará a proporção de 01 (um) para cada 10 (dez) participantes, entre os participantes da 5ª CMMA, e ainda, deverá observar a seguinte composição de representatividade de segmento:
- I 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de comunidades tradicionais e povos originários;
- II 30% de representantes do setor privado;
- III 10% de representantes do poder público municipal; e
- IV 10% de representantes do poder público estadual/federal.
- § 1º. Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.
- § 2º. Serão selecionados, entre os mais votados de cada segmento, 02 (dois) suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual, respeitada a paridade de cada seguimento.
- § 3º. A votação e a totalização dos votos será realizada por painéis organizados por segmento representativo dos delegados elegíveis e votação aberta.
- Art. 27. Será afixado a lista das pessoas candidatas em locais de grande visibilidade da Conferência.

- § 1º. As pessoas candidatas podem fazer "propaganda" de sua candidatura nos intervalos da Conferência.
- § 2º. Os candidatos terão o tempo de 02 (dois) minutos para expor a defesa/motivos de representar o município de Rio Branco na 5ª Conferência Estadual, antes da priorização das 10 (dez) propostas.
- Art. 28. Estão aptos a votar todos participantes devidamente inscritos e credenciados e que estejam de posse do crachá de identificação.

Parágrafo único. Não participam da eleição: convidados, observadores e Comissão Organizadora.

- Art. 29. A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da eleição e não será interrompida até sua conclusão.
- Art. 30. Encerrada a apuração, será elaborada a relação dos candidatos com respectiva quantidade de votos e será submetida ao Plenário para homologação do resultado da eleição.
- Art. 31. A relação das pessoas delegadas eleitas, titulares e suplentes, para a 5ª Conferência Estadual deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 07 (sete) dias úteis após a realização da 5ª CMMA.

Parágrafo único. Na impossibilidade da pessoa delegada titular estar presente na 5ª Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente do segmento será convocada para exercer a representação do Município.

Art. 32. Os participantes que possuam necessidades especiais deverão registrar essa informação no momento de sua inscrição na 5ª CMMA, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 33. Este Regulamento será aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA e publicado por meio de Portaria emitida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.
- Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal da 5ª CMMA.
- Art. 35. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Alberto Alves Nasserala

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 571/2022

ANEXO I - Representantes da Comissão Organizadora

A Instância de Governança da Comissão da Organizadora da 5ª CMMA é composta por representantes indicados pelas seguintes entidades:

Poder Público:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Secretaria Municipal de Cuidados da Cidade - SMCCI

Sociedade Civil:

Organização de Mulheres Indígenas do Acre, Sul do Amazonas e Noroeste de Rondônia - SITOAKORE

Conselho Nacional do Seringueiro - CNS

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR

Setor Privado:

- I. Federação da Indústria do Estado do Acre FIEAC
- II. Federação da Agricultura do Estado do Acre FAEAC
- III. Associação Comercial, Industrial, de Serviço e Agrícola do Acre ACISA.

ANEXO II - FICHA DE CADASTRO DA COMISSÃO

DADOS PESSOAIS		
Nome:	CPF:	
Data de nascimento://		
Naturalidade:	Nacionalidade:	
End:	nº Bairro:	
CEP:Cidade	e:Estado:	
E-mail:	Celular:	
Etnia:		
() Branca ()Preta ()Amarela	a ()Parda () Povos originários	
DADOS PROFISSIONAIS		
Instituição que representa:		
Categoria da instituição:		
() Setor Público () Setor Privac	do () Sociedade Civil	
LocalData		
Assinatura do Membro		

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO PARA DEL EGADO EL ELTO

ANEXO III – TERMO DE	COMPROMISSO PARA	A DELEGADO ELEIT	10			
FICHA DE DELEGADO E	ELEITO					
Nome:		CPF N°				
Endereço:		nºE	Bairro:			
CEP:	Cidade:					
Estado:	E-mail:					
Celular:						
COR OU RAÇA/ETNIA:						
()Branca ()Preta		() Amarela () Parda () Povos origii	nários			
CÊNERO						

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

a) Titular: Raimunda Bezerra da Silva;b) Suplente: Nyéde Maria de Lima Mota;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de julho de 2023.

Rio Branco-Acre, 25 de março de 2024, 133° da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60° do Estado do Acre e 138° do Município de Rio Branco.

ANEXO V–AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO V-AUTODECLARAÇÃO ETNICO-RACIAL				
(Para participantes inscritos nas vagas de ação afirmativa – autodeclarados pretos, pardos e indígenas) Esta declaração deverá ser preenchida e assinada manualmente pelo requerente no ato do credenciamento Eu,, carteira de identidade (RG) n, n, para fins de inscrição na biente (5ª CMMA), conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 1.439, de 1º de novembro de 2024, AUTODECLARO () Preto(a) () Pardo(a) () Povos originários () outros/especificar (*OBS: O quesito cor ou raça será avaliado de acordo com os termos utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de G Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente, estando ciente de que em caso de falsidade ideológica ficar 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis. Rio Branco - AC, de dezembro de 2024.	eografia	ı e Estatística	– IBG	E).
Assinatura do(a) declarante				
ANEXO VI – Avaliação do Evento Nome do evento: 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente de Rio Branco Data: 03 de dezembro de 2024 Qual categoria de participação:				
() Participante () Convidada(o) () Observador(a) Assinale a opção que representa a sua opinião sobre o evento.				
Аззінате а оруао que гергезенка а зиа оринао зорге о еченко.				
I – INFRAESTRUTURA 1. Local de realização (facilidade de acesso, acomodação, segurança, etc.)	Ruim	Satisfatório	Bom	Não sei
2. Qualidade das instalações físicas do local de realização das discussões				
3. Qualidade do material distribuído				
4. Credenciamento e recepção				
5. Qualidade da alimentação oferecida no local do evento II – PROGRAMAÇÃO	Ruim	Satisfatório	Bom	Não sei
1. Cumprimento do horário da programação				
2. Temas abordados				
3. Coerência das discussões com o tema e objetivos da Conferência				
4. Metodologia de formulação e qualificação das propostas				
 Tempo destinado ao debate COMENTÁRIOS (Caso queira, escreva suas sugestões, críticas, elogios e justificativas para as respostas escolhid 	Jac J.			
The Commentative (Caso quella, Cooleva Suas Sugestoes, Orthods, Cloylos e Justinicativas para as respostas escollid	uoj.			
		-		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA N° 631 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 13016/2024.

Resolve:

Art.1º - Conceder, com fundamento na Lei Municipal Nº 1.955, de 28 de dezembro de 2012, licença-prêmio de três meses referente ao período aquisitivo de 01-01-2015 a 31-12-2019 à servidora ANGELA MARIA BANDEIRA ROCHA, matrícula nº 232335-01 lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, com início em 16-09-2024 e término em 14-12-2024.

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 16 de setembro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dougllas Jonathan Santiago de Souza

Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Decreto n. 1.487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA N° 639 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 12702/2023.

Resolve:

Art.1º - Conceder, com fundamento na Lei Municipal Nº 1.955, de 28 de dezembro de 2012, licença-prêmio de três meses referente ao período aquisitivo de 25-06-2017 a 24-06-2022 ao servidor ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula nº 700727-02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, com início em 01-04-2024 e término em 30-06-2024.